LEI N. 4.773/PMC/2021

ALTERA A LEI N. 1.481/PMC/2003, ALTERADA PELA LEI N. 4.730/PMC/2021, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 1º, da Lei n. 1.481/PMC/2003, alterado pela Lei n. 4.730/PMC/2021, e insere os parágrafos 1º e 2º, que passam vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar descontos na remuneração dos agentes públicos do Município de Cacoal, sejam eles efetivos, temporários, comissionados ou agentes políticos, da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Cacoal, desde que ativos, oriundos de empréstimos e financiamentos contraídos junto a empresas ou instituições financeiras.
>
> §1º. Havendo interesse e conveniência para a Administração pública municipal, poderá o Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração firmar contrato ou convênios com as entidades consignatárias para inclusão em folha de pagamento dos descontos facultativos.
>
> §2º É nula a previsão de responsabilidade solidária e/ou subsidiária em contrato de convênio celebrado com a administração pública municipal quanto aos empréstimos contraídos por agente público, não respondendo por qualquer inadimplência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 30 de junho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360